

Processo: 446631-9

Relator: Lauro Laertes de Oliveira

Orgão Julgador: 2ª Câmara Cível

Data de Publicação: 21/12/2007 00:00:00

Ementa: DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos supra. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). 1. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE RECEBIDA E ACOLHIDA - MATÉRIA QUE NÃO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MEIO DE DEFESA ADEQUADO - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 515, § 2º E § 3º DO CPC - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO. 2. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - NÃO INCIDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 156, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO E DECISÃO RECORRIDA REFORMADA - VOTO VENCIDO EM SEPARADO.

Íntegra: Agravo de Instrumento n.º 446.631-9, de Apucarana - 2ª Vara Cível
Agravante: Cotia Comercial Exportadora e Importadora S.A.
Agravado: Município de Apucarana
Relator: Lauro Laertes de Oliveira

TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING).

1. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE RECEBIDA E ACOLHIDA - MATÉRIA QUE NÃO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MEIO DE DEFESA ADEQUADO - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 515, § 2º E § 3º DO CPC - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO.